



Termo de Fomento nº 6764, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS**, e a Organização da Sociedade Civil **LAR O BOM CAMINHO**.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FAS**, CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, gestora do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente e ordenadora da despesa, neste ato representado pelo presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº 450.674.909-00, e de outro lado o **LAR O BOM CAMINHO**, CNPJ/MF nº 75.121.905/0001-19, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pela Presidente **NYLCÉA MARIA CAMARGO BRAGA MACIEL**, CPF/MF nº 317.734.869-34, de acordo com a Lei Federal nº 8069/1990, com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal nº 13019/2014 e sua alteração, a Resolução nº 31/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA, publicada no DOM nº 32, Suplemento nº 1, de 19/02/2024, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000550/2023, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente, para a execução do Plano de Trabalho “**GRATIDÃO**”, que tem por objetivo proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento às crianças institucionalizadas, através de ações que visam a garantia de direitos.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 12 meses, contados a partir de 17/05/2024 até 17/05/2025, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.



Parágrafo primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **FAS** em, no mínimo, 60 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **FAS**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 75.455,73 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), será repassado em parcela única mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência 1432-X e conta corrente 41.511-1.

Parágrafo Primeiro

O valor autorizado para a captação total de recursos é de R\$ 187.021,95 (cento e oitenta e sete mil vinte e um reais e noventa e cinco centavos), conforme o certificado de autorização para captação de recursos financeiros nº 688/2021, com vigência até 10/08/2023.

Parágrafo Segundo

Do valor captado destinado a presente parceria, o montante de R\$ R\$ 168.319,76 (cento e sessenta e oito mil trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), 10% (dez por cento) fica retido no FMCA, conforme Resolução nº 264/2019 do COMTIBA.

Parágrafo Terceiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016 e pela Resolução nº 264/2019 do COMTIBA.

Parágrafo Quarto

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta da dotação orçamentária:

35001.08243.0001.6004.335041.5.2.880 99-99



CLÁUSULA QUARTA

Compete a FUNDAÇÃO:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria interessada no ajuste;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Atender até 20 (vinte) crianças, na faixa etária entre 0 e 3 anos de idade para ingresso, podendo permanecer até 5 anos de idade de ambos os sexos e grupo de irmãos, que se encontram em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, atendidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. Enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido à **FUNDAÇÃO**;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, as quais devem ser agendadas a através e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7439, (41)3350-3528 e (41) 3250-7440;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de (custeio e/ou investimento), sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado neste Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas;



Termo de Fomento 6764

- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;



- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;
- XXIII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXVI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à **FUNDAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;
- XXVII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;



- XXVIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXIX. Somente realizar filmes, fotos, folders, exposição e outras ações correlatas envolvendo o público atendido, mediante autorização prévia e expressa dos mesmos, segundo as normas previstas na legislação para uso de imagem e proteção de dados.

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLAUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.



CLÁUSULA OITAVA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a **FUNDAÇÃO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **FUNDAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;



Termo de Fomento 6764

- i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da **FUNDAÇÃO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
 - V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
 - VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
 - VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



Termo de Fomento 6764

- VIII. Ficam designados/as como Encarregados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a Sra Nylcéa M. C. Braga Maciel, inscrita no CPF/MF nº 317.734.869-34, e-mail nylceabmaciel@gmail.com e telefone (41) 99181-2449 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
- a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.



- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA NONA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas as servidoras:

Gestora/Responsável Técnica: **Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine**, CPF/MF nº 027.524.149-19 e matrícula 86170, designada pela Portaria/FAS nº 830/2023, publicada no DOM nº 237 de 20 de dezembro de 2023;



Termo de Fomento 6764

Suplente: **Maria Cecília Alves da Silva Mendes**, CPF/MF nº 685.321.059-04 e matrícula 84.197, designada pela Portaria/FAS nº 830/2023, publicada no DOM nº 237 de 20 de dezembro de 2023;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro.

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo.

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

MARIA ALICE
ERTHAL:4506
7490900

Digitally signed by MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=merthal@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.05.08 14:27:23 -03'00'

MARIA ALICE ERTHAL

Presidente da Fundação de Ação Social

NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA
MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por NYLCEA
MARIA CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2024.05.02 17:40:33 -03'00'

NYLCEA MARIA CAMARGO BRAGA MACIEL

Presidente da Organização da Sociedade Civil

MARIA VANDERLEIA
GARCIA
SANTOS:161028918
80

Digitally signed by MARIA VANDERLEIA
GARCIA SANTOS:16102891880
DN: cn=MARIA VANDERLEIA GARCIA
SANTOS:16102891880, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=mvsantos@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.05.07 13:45:33 -03'00'

1ª Testemunha

CPF:
Nome:

SUELI PEREIRA
DA
SILVA:8600084598
7

Digitally signed by SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987
DN: cn=SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=(em branco),
email=monitoramentodrts@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.05.03 09:16:23 -03'00'

2ª Testemunha

CPF:
Nome:



Lar O Bom Caminho

**PLANO DE TRABALHO:
“GRATIDÃO”**

OUTUBRO/2023



1.0 APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: Lar O Bom Caminho.

CNPJ: 75.121.905/0001-19

Endereço: Rua Bortolo Gusso, nº 191- Capão Raso- CEP: 81110-200 - Curitiba/PR.

Telefone: (41) 3246-8944. E-mail: contato@larobomcaminho.org

Elaboradoras: Consuelo Janaina Silveira – Assistente Social – Email: consuelo.janaina@hotmail.com e Natalina Tomás – Coordenadora – Email: natatomas@yahoo.com.br - Telefone: 41-32468944 / 99702-9984

1.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Em Curitiba, há quarenta e oito anos, precisamente no dia 05 de dezembro de 1972, nasceu o “LAR O BOM CAMINHO”, sensibilizados com a triste realidade social de um número que retratava a infância na cidade de Curitiba, um corajoso grupo de amigos com espírito solidário decidiu assegurar a essas crianças, pelo menos a viabilidade de uma vida digna. Como consequência deste gesto solidário, a instituição já acolheu mais de duas mil e setecentas crianças, as quais tiveram a oportunidade de recomeçar uma nova história de vida com dignidade e esperança de um futuro promissor.

1.2 DIRETRIZES GERAIS

O Lar o Bom Caminho é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, econômicos ou políticos, não distribuindo em hipótese alguma, lucros aos seus dirigentes e colaboradores, tendo como principal objetivo proporcionar atendimento de qualidade de 20 crianças de 0 a 3 anos para ingresso, atendendo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual no seu artigo 15 afirma:

“A criança e o adolescente têm direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.



1.3 TRABALHOS REALIZADOS

O Lar O Bom Caminho atua na área da Assistência Social na modalidade de Abrigo Institucional, conforme resolução conjunta nº 01, de 18/06/09 oferece: “Serviço de acolhimento provisório” para até 20 (vinte) crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.98), em função de negligência, risco social e pessoal ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta na modalidade de adoção. O serviço é desenvolvido em uma estrutura física com aspecto semelhante ao de uma residência e está inserido na comunidade, em uma área onde oferece um ambiente acolhedor e com condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Também oferece atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário das crianças atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

1.4 FONTE DE RECURSOS / PARCERIAS

Recursos Financeiros: As principais fontes de recurso são os convênios firmados com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, por meio de Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração e Termo de Fomento; Da comunidade em geral com doações mensal por meio de depósitos em conta corrente da própria instituição e outras doações não pontuais que acontecem durante todo o ano.

Parcerias: Hoje contamos com as seguintes parcerias: Paraná Clínicas, Dapi - Diagnóstico por imagem e Hospital IPO, que completam o competente e dedicado atendimento prestado pela nossa equipe na área da saúde.

1.5 INSTALAÇÕES FÍSICA

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E ATIVIDADES REALIZADAS	METRAGEM	QUANTIDADE
Berçário I: São atendidos até cinco bebês de zero a seis meses em período integral (24) horas, contendo todos os equipamentos necessários para o atendimento e cuidado dos bebês.	54,34m ²	01
Berçário II: São atendidos até cinco bebês de seis a doze meses em período integral (24) horas, contendo todos os equipamentos necessários para o atendimento e cuidados dos bebês.	54,34m ²	01
Berçário III: Neste berçário são atendidos até dez crianças de doze meses a quatro anos de idade em período integral (24), onde elas permanecem somente para seu repouso noturno, sesta após o almoço e realização da higiene. No berçário contem todos os equipamentos necessários para este atendimento.	54,34M ²	01
Brinquedoteca: nesta sala são armazenados brinquedos diversos e materiais lúdicos e pedagógicos. Também são realizados atendimentos psicológicos junto às crianças.	54,34m ²	01
Sala de recreação: Nesta sala é onde as crianças assistem filmes e desenvolvem diversas brincadeiras.	40,14m ²	01
Refeitório: As crianças de doze a quatro anos fazem todas as refeições.	50m ²	01
Consultório: São realizados os atendimentos médicos	9m ²	01
Sala equipe técnica: Assistente Social/Psicóloga	13m ²	01
Sala presidente	10m ²	01
Sala de atendimentos às famílias	25m ²	01
Sala coordenação	10m ²	01
Cozinha	30m ²	01
Lavanderia	19m ²	01
Almoxarifados	83m ²	05
Banheiros	22m ²	03

RECUROSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
01	Coordenadora	44hrs
01	Assistente Social	30hrs
01	Psicóloga	30hrs
01	Nutricionista	20hrs
11	Cuidadoras	12/36
02	Cozinheiras	12/36
03	Auxiliar de Serviços Gerais	44hrs
01	Motorista	40hrs

2.0 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho “**GRATIDÃO**” vai ampliar e aperfeiçoar o atendimento oferecido pela OSC no serviço de Acolhimento Institucional e na proteção integral às crianças. Visando ações benéficas na diminuição do trauma do acolhimento, em razão ao afastamento do convívio familiar por estarem em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Crianças que viveram em tais condições podem apresentar riscos biológicos para o desenvolvimento, seja por terem sofrido algum tipo de violência, negligência, maus tratos ou outro tipo de dano o que configura o risco biopsicossocial para o desenvolvimento. Uma vez constatada esta realidade, a OSC tem como meta garantir o atendimento integral da demanda, oferecendo segurança, dignidade e cuidados necessários para o melhor desenvolvimento físico, psíquico e social.

Segundo IBGE de 2020, Curitiba, é o oitavo município mais populoso com 1.948.626 habitantes, distribuídos em 75 bairros, Cidade polo com 29 municípios que formam a Região Metropolitana. No levantamento do IBGE de 2010, verificou-se que 26,9% da população não possuem rendimentos ou vive com até meio salário mínimo per capita. Em 2018, o salário médio mensal era de 4.0 salários mínimos para os trabalhadores formais. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 53.7%.

Estando esta família em real situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da exclusão pela pobreza. O que apresenta grandes bolsões de exclusão social, em sua maioria localizada na periferia da Cidade, principalmente nas áreas de ocupações irregulares, tendo como principais fatores de vulnerabilidade e risco social: elevado número de famílias sem renda ou com renda de até 02 salários mínimos, pessoas que fazem uso de álcool, usuários de substâncias entorpecentes, desemprego, desqualificação profissional, desenvolvimento de atividades informais de geração de renda como coleta de materiais recicláveis, baixa escolaridade dos responsáveis e/ou familiares,



violência, prostituição, entre outros. Fatores que agregados à violação dos direitos da criança e do adolescente acarretam o acolhimento institucional.

Para minimizar os traumas sofridos e advindos do acolhimento a OSC contará com profissionais na área de psicologia e assistência social. A psicóloga terá suas ações voltadas para o desenvolvimento e estimulação das crianças acolhidas, onde irá acompanhar a criança desde o seu primeiro dia de acolhimento; avaliar e acompanhar o desenvolvimento infantil; realizar atendimentos semanais às crianças acolhidas, em grupos ou individuais, visando à estimulação do desenvolvimento; acompanhar diariamente o processo de vinculação das crianças acolhidas com as demais e com as cuidadoras, visando o fortalecimento de vínculos afetivos e elaborar laudo psicológico das crianças acolhidas quando for solicitado pelo Poder Judiciário. A Assistente Social vai trabalhar em conjunto com as Varas da Infância e da Juventude, Rede de Proteção da criança e do adolescente do Município de Curitiba, Conselhos Tutelares e FAS – Fundação de Ação Social, garantindo atendimento integral aos acolhidos. Este trabalho é fundamental para dar agilidade no processo da criança institucionalizada para o retorno a sua família de origem e/ou extensa, ou no acompanhamento a colocação em família substituta, na modalidade de Adoção e assim reduzir o tempo de acolhimento. Todas as ações desenvolvidas pela assistente social visam à garantia dos direitos da criança como sujeito e Cidadão conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no artigo 15.

A Prefeitura Municipal de Curitiba trabalha de forma descentralizada em dez Administrações Regionais, sendo a Fundação de Ação Social o órgão gestor da Política de Assistência Social, que conta com a parceria de Entidades Sociais que atuam em Unidades de Acolhimento Institucional. O referido plano de trabalho será desenvolvido e executado na sede da Unidade de Acolhimento Institucional Lar O Bom Caminho, situada na Rua Bortolo Gusso, nº 191, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba/PR. Sendo o CRAS Pinheirinho - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS Pinheirinho - Centro de Referência Especializado de Assistência Social mais próximo da entidade.

3.0 JUSTIFICATIVA

O Plano de Trabalho “Gratidão” visa o cumprimento da Lei Federal 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA referente ao atendimento à criança pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais por meio de ação que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças institucionalizadas.

Nosso atendimento é integral e ininterrupto por meio do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional.

A relevância das ações proposta e o resultado esperado é a continuidade no atendimento por uma

técnica compatível, com capacidade de atendimento de acordo com as Orientações Técnicas, bem como os demais profissionais; oferecer ambientes de acolhida e convivência humanizada, com instalações físicas em condições adequadas de iluminação, limpeza e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, principalmente em tempos de pandemia os cuidados serão redobrados em todas as ações desenvolvidas pela OSC.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar e prioriza o atendimento a criança e ao adolescente, como rege a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Para desenvolver ações de garantias de direitos conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS faz-se necessário uma equipe técnica qualificada na área de psicologia e assistência social. A psicóloga terá suas ações voltadas para o desenvolvimento e estimulação das crianças acolhidas, onde irá acompanhar a criança desde o seu primeiro dia de acolhimento; avaliar e acompanhar o desenvolvimento infantil; realizar atendimentos semanais às crianças acolhidas, em grupos ou individuais, visando à estimulação do desenvolvimento; acompanhar diariamente o processo de vinculação das crianças acolhidas com as demais e com as cuidadoras, visando o fortalecimento de vínculos afetivos e elaborar laudo psicológico das crianças acolhidas quando for solicitado pelo Poder Judiciário. A assistente social vai desenvolver ações em conjunto com as Varas da Infância e da Juventude, Rede de Proteção da criança e do adolescente do Município de Curitiba, Conselhos Tutelares e FAS – Fundação de Ação Social, Elaboração do Plano Individual de Atendimento de cada criança, conforme prevê o ECA, Art. 101 & 4 a & 6; Visitas domiciliares as famílias e/ou responsáveis para verificação da situação familiar, em época de não pandemia será presencial, e, em época de pandemia essa ação será realizada por vídeo chamada; Contato com a Rede Socioassistencial do Município de Curitiba para encaminhamentos dos pais e/ou responsáveis; Atendimento Social aos familiares que visitarão as crianças na Instituição em época de não pandemia será presencial, e, em época de pandemia será realizado por vídeo chamada e ligação telefônica; Encaminhamentos ao Poder Judiciário – Varas da Infância e da Juventude de Curitiba, relatórios informativos de todas as crianças acolhidas, visando agilidade e acesso aos autos instaurados em favor das crianças acolhidas para o devido acompanhamento do retorno familiar e/ou colocação em família substituta. E assim garantindo atendimento integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Informamos que no plano de aplicação de origem foi previsto despesas de custeio pessoal e consumo (equipe técnica, motorista e material de consumo), contudo não captamos o valor total previsto, desta forma para a formalização do Plano de Trabalho Gratidão iremos executar o Plano de Aplicação realizando despesas somente com Material de Consumo. Ressaltamos ainda que os profissionais já estão contemplados em outros termos em vigência.

4.0 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento às crianças institucionalizadas, através de ações que visam a garantia de direitos.

Objetivos Específicos

- Ofertar ações educacionais e de Assistência Social com profissionais qualificados e materiais em quantidade e qualidade suficiente.
- Garantir ações que promovam direito a saúde, educação, cultura e lazer.
- Promover ações que visam o fortalecimento de vínculos familiares.
- Ofertar espaço humanizado, acolhedor, agradável e devidamente organizado e higienizado.

5.0 PÚBLICO-ALVO

Crianças na faixa etária entre 0 e 3 anos de idade para ingresso, podendo permanecer até 5 anos de idade de ambos os sexos e grupo de irmãos, que se encontram em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, atendidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional.

6.0 METAS

Atender até 20 (vinte) crianças, na faixa etária entre 0 e 3 anos de idade para ingresso, podendo permanecer até 5 anos de idade de ambos os sexos e grupo de irmãos, que se encontram em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, atendidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional.

7.0 PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Responsável
Elaboração do Plano Individual de Atendimento de cada criança, conforme prevê o ECA, Art. 101 &4 a &6		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Assistente Social
Contato com a Rede socioassistencial do Município de Curitiba para encaminhamentos dos pais e/ou responsáveis;		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Assistente Social
Elaboração de laudo psicológico das crianças acolhidas quando for solicitado pelo Poder Judiciário;		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Psicóloga
Realizar ações voltadas para o desenvolvimento e estimulação das crianças acolhidas.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Psicóloga

8.0 INDICADORES

Descrição da Ação	Meta	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Indicador Alcançado
Ofertar ações educacionais e de Assistência Social com profissionais qualificados e materiais em quantidade e qualidade suficiente.	20 crianças	Assistente Social/Psicóloga	Bimestral	Cronograma de Atividades	100%
Garantir ações que promovam direito a saúde, educação, cultura e lazer.	20 crianças	Assistente Social/Psicóloga e cuidadoras	Bimestral	Cronograma de Atividades e relatório anual	100%
Promover ações que visam o fortalecimento de vínculos familiares.	20 crianças	Assistente Social/Psicóloga	Bimestral	Relatório e lista de presença	100%
Ofertar espaço humanizado, acolhedor, agradável e devidamente organizado e higienizado.	20 crianças	Assistente Social/Psicóloga	Diário	Sistema de regulação de vagas de Curitiba	100%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reuniões semanais entre a diretoria e a equipe técnica da entidade para discutir as ações desenvolvidas em relação ao Covid-19 entre outras;
- Reuniões mensais com a equipe de cuidadores com objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas com os acolhidos bem como reforçar a conscientização ao enfrentamento a pandemia causada pelo Covid-19;
- Relatórios dos acompanhamentos do desenvolvimento de cada criança, realizado pela psicóloga da OSC, com objetivo de avaliar o desenvolvimento individual das crianças acolhidas de acordo com a faixa etária e nos efeitos causados pelo distanciamento social devido ao Covid-19;
- Lista de presença para acompanhamento das visitas às crianças. Por precaução devido ao Covid-19, as visitas presenciais foram substituídas por videochamadas via plataforma Google Meet.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

NYLCEA MARIA CAMARGO Assinado de forma digital por NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA MACIEL:31773486934
BRAGA MACIEL:31773486934 Dados: 2023.10.19 16:09:33 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel

Presidente

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR A RECEBER	DESPESAS
ÚNICA	R\$ 75.455,73	Executar o Plano de Aplicação, realizando despesas de Material de Consumo e Pessoal.

Curitiba, 11 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por NYLCEA
MARIA CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2023.12.11 14:11:43 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Desenvolver o plano de trabalho de acordo com metodologia específica, realizando despesas de: Material de Consumo e Pessoal, conforme plano de aplicação.	Mês 1	Mês 12

Atenciosamente,

NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por NYLCEA
MARIA CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2023.12.11 14:10:30 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL (carga horária)	CBO	SALÁRIO BASE	13º	FÉRIAS	Base para INSS, FGTS e PIS)	Alíquota FGTS	Valor FGTS (8% sobre o salário)	V.total mês	Nº meses	V. Total (R\$)
Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6	8,0%	Coluna13	Coluna17	12	Coluna18
ASSIST. SOCIAL (30HS)	2516-05	3.800,00	316,67	105,56	4.222,22	8,0%	337,78	4.560,00	12	4.560,00
		3.800,00	316,67	105,56			337,78		12	
Total Mensal			4.222,22				337,78	4.560,00		54.720,00
Total Geral			50.666,76				4.053,36			54.720,00

Declaramos para os devidos fins que os salários dos profissionais que atuarão no Plano de Trabalho, acima relacionados, estão compatíveis com a média do mercado.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por
NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA MACIEL:31773486934
Dados: 2023.12.11 14:12:40
-03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO

Entidade Social: LAR O BOM CAMINHO		CNPJ: 75.121.905/0001-19
Item	Especificação	Valor Total
01	CUSTEIO	R\$75.455,73
1.1	Material de Consumo	R\$20.735,73
	Gêneros alimentícios em geral; Material de limpeza e produção de higienização; Material de higiene pessoal; Material de copa e cozinha; Material de cama, mesa e banho; Uniformes; e EPIs.	R\$20.735,73
1.2	Pessoal	R\$54.720,00
	Salário + 13º Terceiro + Férias	R\$50.666,67
	Encargos Sociais	R\$4.053,33
TOTAL DE DESPESAS		R\$75.455,73

Curitiba, 11 de dezembro 2023.

Atenciosamente,

NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por NYLCEA
MARIA CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2023.12.11 14:13:59 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente